



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº: 591/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº: 022/2024

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO Nº: 01/2024

AUTOR DO PL: WANDERSON BORGHARDT BUENO

PROJETO DE LEI Nº: 10/2024

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS NO CARDÁPIO ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIANA, E SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPRA DE ALIMENTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS PELO MUNICÍPIO DE VIANA/ES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO: RITO ORDINÁRIO – 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO CONFORME REGIMENTO INTERNO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10/2024 de autoria do Prefeito visa a inclusão gradativa de alimentos orgânicos e agroecológicos no cardápio escolar no Sistema Municipal de Ensino.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 09 de abril de 2024, sob o protocolo de nº 219/2024. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

Em apertada síntese, a redação proposta tem por objetivo a redução gradativa do uso de alimentos com agrotóxicos e, conseqüentemente, a redução do seu uso nos sistemas de produção agrícola municipal. A busca pelo fomento dos setores econômicos voltados para a produção e comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos é um fator de grande consideração no aludido projeto de lei.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

II – VOTO

II.I – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, por se tratar de dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, n/f do art. 31, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Município de Viana.

II.II – TÉCNICA LEGISLATIVA

A regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi observada, ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar n° 95/1998.

Portanto, não há necessidade de emenda modificativa, ou qualquer outro instrumento que altere a técnica legislativa utilizada.

III – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Tratando-se de **parecer conjunto**, neste momento analisa-se a constitucionalidade, legalidade e o mérito da proposição apresentada pelo Prefeito. Seu possível impacto na política do sistema educacional municipal, o interesse público e a repercussão na área atendida.

Art. 81 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste caso a apresentação do parecer conjunto.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, colhidos os pronunciamentos de todas as Comissões reunidas, caberá ao Presidente da Comissão do

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

Mérito indicar o relator do parecer conjunto.” (Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana).

Na justificativa do projeto, o Prefeito informa a necessidade de inclusão de alimentos orgânicos ou agroecológicos no cardápio escolar do Sistema Municipal de Ensino, considerando a lei federal nº 11.947/2009 e a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – PMAPO.

Busca-se com essa inclusão gradativa de alimentos orgânicos ou agroecológicos a melhora na segurança alimentar dos alunos, o incentivo ao consumo de alimentos com reduzido uso de agrotóxicos e a garantia do direito à alimentação adequada e segura.

Ademais, importante ressaltar que o município de Viana conta com uma área considerável de produção agropecuária, sendo destaque os cultivos de banana, café, cana-de-açúcar e da pecuária.

A questão a nível federal, está sedimentada na lei nº 11.947/2009, bem como o Programa Nacional de Alimentação Escolar cujo o mesmo possui uma cartilha sobre “Orgânicos na Alimentação Escolar”;

“Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um programa federal que garante recursos para alimentação escolar de todos os estudantes da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e filantrópicas do país. Isso acontece por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que repassa os valores para estados, municípios e Distrito Federal. Um dos objetivos do programa é a promoção de hábitos alimentares saudáveis, que incluem alimentação nutritiva e segura e o respeito à cultura e às tradições de cada região. O PNAE apoia o desenvolvimento sustentável para que, na hora da compra dos produtos que serão consumidos pelos estudantes, a opção seja sempre por alimentos bem variados, produzidos no município onde fica a escola ou bem próximo a ele e, de preferência, pela agricultura familiar, com atenção especial para assentamentos, comunidades indígenas e quilombolas.”
(<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/noticias/saiba-mais-sobre-a-cartilha-de-alimentos-organicos-no-pnae>)

Em nível municipal, temos, dentre outros programas de controle da alimentação escolar, o Conselho de Alimentação Escolar que compete a fiscalização e o auxílio na promoção de segurança alimentar aos alunos desta municipalidade;

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - como colegiado deliberativo, de fiscalização e de assessoramento no processo de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

§ 1º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -, a que se refere o caput deste artigo, tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.” (<https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2007/194/1946/lei-ordinaria-n-1946-2007-dispoe-sobre-a-reestruturacao-e-o-funcionamento-do-conselho-municipal-de-alimentacao-escolar-de-viana-cae>)

Os benefícios do consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos é amplamente divulgado nos vários meios de comunicação social nos dias de hoje, principalmente em unidades escolares onde muitas crianças estão ainda em sua fase de introdução alimentar.

Conforme a organização Alimentando Políticas é importante realizar a defesa de uma alimentação saudável nas escolas, considerando que se trata de um espaço de formação de hábitos. É importante pensar na escola como um espaço de formação de hábitos alimentares, considerando o tempo médio de 5 horas diárias de permanência, salvo os alunos de tempo integral que podem chegar a aproximadamente 11 horas diárias.

Com uma política eficiente do consumo de alimentos orgânicos e agroecológicos, é possível trabalhar a redução de desenvolvimento de doenças crônicas como obesidade infantil, diabetes e hipertensão, além de trabalhar o consumo e manipulação de alimentos *in natura* ou minimamente processados.

“A obesidade entre crianças e adolescentes tem aumentado de forma epidêmica nas últimas quatro décadas. Dados do Ministério da Saúde mostram que 33,5% das crianças e adolescentes brasileiros atendidos pela Atenção Primária à Saúde do SUS em 2021 apresentaram excesso de peso (que compreende o sobrepeso e a obesidade). Um relatório recente do ENANI também apontou que uma em cada dez crianças brasileiras com menos de 5 anos está acima do peso e 18,6% estão em risco de sobrepeso.” (<https://alimentandopoliticas.org.br/pautas/alimentacao-saudavel-nas-escolas/>)

Sob o ponto de vista do sistema educacional, o presente projeto não apresenta dispositivo de repercussão negativa.

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

O interesse público estará devidamente atendido, conforme o projeto de lei apresentado, uma vez que demonstra as áreas que serão beneficiadas e a forma de promoção para a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar municipal.

IV – CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria Jurídica, somos de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 10/2024**, de autoria do Prefeito.

Viana/ES, 16 de abril de 2024.

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

WALDEIR PEDRO

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e de Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº: 591/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº: 022/2024

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO Nº: 01/2024

AUTOR DO PL: WANDERSON BORGHARDT BUENO

PROJETO DE LEI Nº: 10/2024

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS NO CARDÁPIO ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIANA, E SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPRA DE ALIMENTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS PELO MUNICÍPIO DE VIANA/ES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO: RITO ORDINÁRIO – 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO CONFORME REGIMENTO INTERNO

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 010/2024**, de autoria da Prefeitura.

Viana/ES, 16 de abril de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES
Presidente da CJR

WALDEIR PEDRO GONÇALVES
Presidente da CSEDLASDHDSGDCA

WANTUIL SCHULTZ
Vice-Presidente da CJR

EDILSON JOSÉ ENDLICH
Vice-Presidente da CSEDLASDHDSGDCA

EDILSON JOSÉ ENDLICH
Membro da CJR

LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE
Membro da CSEDLASDHDSGDCA

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em **16/04/2024 16:40**
Checksum: **9779B35194A7CCD86FA0C66B6DE967F8E010F09E05F13C72F98F5CE3995C7F6E**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em **17/04/2024 09:39**
Checksum: **E350AE006BED416CCCA89DF214797BD8F52D2D4A80B60687CF379D673046C962**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em **17/04/2024 15:18**
Checksum: **F1ADEFDA728183D76E48B2136842CB20A37D631521ACD6D355BE7892577F19A7**

Assinado eletronicamente por **LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE** em **17/04/2024 16:13**
Checksum: **2245A4204912842E27A2F1C614BE7D138469E3F74EA2F229DA5E41195C459CB5**

Assinado eletronicamente por **WALDEIR PEDRO GONÇALVES** em **08/05/2024 16:54**
Checksum: **A20CAFF6BA4636998A99A97B3D49B574D81CAF19FCF8944A2359F70467013EA2**

